



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 21.01.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

12204/2013

ESTIMATIVA

R\$ 761.503,08 (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

TELEFONE: (61) 3314-2742/ 3314-2147

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 05.11.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min **do dia 21.01.2014 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS para prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, para atendimento às autoridades do TCDF**, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, para atendimento às autoridades do TCDF, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 761.503,08** (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e três reais e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme orçamento do Anexo V, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Tribunal de Contas do Distrito Federal	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.
- 3.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1 Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do



sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma dos anexos VI (Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços), VII (Modelo de planilhas de composição mensal de valores destinados à conta vinculada) e VIII (Modelo de planilha resumo geral de custo dos serviços), observado o disposto no item 9 do Anexo I (Termo de Referência – Critério de seleção do fornecedor), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



14.1.1 A licitante que estiver participando com CNPJ de entidade federativa que não o Distrito Federal, também deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Distrital, por meio da Certidão Negativa de Débitos emitida por esse Órgão.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA ou registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação;
- IV. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de segurança pessoal.**
- V. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314.2227 (Serviço de Segurança e Transporte Operacional). Tendo em vista a faculdade de



realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

- VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.5 a 14.7 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- VIII. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo X, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- IX. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília - DF;
- X. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria n.º 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XI. Comprovante de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior, se já exigível da empresa, conforme determina o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995, bem como a Portaria n.º 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XII. Certificado de segurança em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;



XIII. Autorização, emitida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o exercício da atividade de segurança pessoal, nos termos do art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG, de 10/12/2012;

14.3.1 A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 A não apresentação dos documentos constantes dos itens 14.1.1 e 14.3, inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

14.5 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.6.1 Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 14.3.

14.7 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.5, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.8 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10;
- c) comprovação da documentação relativo aos agentes de segurança pessoal, citada no item 3.3 do Anexo I.

14.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.10 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.11 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA

18.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

18.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

18.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

18.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

18.3.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

18.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.



18.3.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

18.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

18.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

18.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 25.8, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá ser atualizado seu prazo em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

18.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

18.8 Por ocasião do **reajustamento/repactuação** dos preços dos serviços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO

19.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

19.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

19.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.



19.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

20.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

20.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas neste Edital e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXI – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

21.1. Nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 será admitida a repactuação de preços dos serviços, espécie de reajuste contratual, nas contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

21.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

21.2.1. da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;

21.2.2. do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

21.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

21.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



21.6. O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

21.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

21.8. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.

21.9. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

21.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

21.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.13. O prazo referido no item 21.12 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.15. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.



CAPÍTULO XXII – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Pregão, será exercida por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 3, de 22.12.1997.

22.2 A Fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

22.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

22.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.6 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

22.7 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

23.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

23.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXV deste Edital.

23.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CAPÍTULO XXIV – DO PAGAMENTO

24.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela



Contratada, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2011.

24.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

24.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

24.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

24.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

24.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

24.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

24.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas



dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;

f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
e

f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o



comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

24.5.1 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

24.6 Os documentos descritos acima (item 24.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

24.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

24.8 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

24.9 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

24.10 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

24.11 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

24.12 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 18.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.



24.13 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 24.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

24.14 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

24.15 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

DA CONTA VINCULADA

24.16 Nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dos arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, acrescidas do lucro proposto pela CONTRATADA serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada.

24.17 Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

24.18 Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 24.16, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

24.19 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

24.20 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

24.21 O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:



24.21.1. salário individual dos empregados; e

24.21.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

24.22 A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

24.22.1. solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

24.22.2. assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

24.22.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

24.22.4. autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

24.22.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

24.23 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

24.24 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

24.24.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

24.24.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a



autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

24.24.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

24.24.4. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

24.24.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

24.24.6. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

24.24.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

24.25 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 24.24, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

24.25.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade contratante.

24.25.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 24.24, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

24.26 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

24.26.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.



24.26.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

24.26.3. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 24.26.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

24.27 As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES

25.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

25.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregoão subsidiariamente.

25.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

25.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 25.6.

25.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil subsequente ao do vencimento.

25.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 25.6.



25.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

25.6.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

25.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	
06	Deixar de fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II, e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de segurança pessoal, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.23 do Anexo I
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.3.12 do Anexo I



08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.30 do Anexo I
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.35 do Anexo I
GRAU 4		Obrigações Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.37 do Anexo I
11	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.34 do Anexo I

25.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 25.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

25.8 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

26.1.1 Receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXIII deste edital;

26.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do Capítulo XXIV, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

26.1.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

26.1.4 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;



26.1.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

26.1.6 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

26.1.7 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão.

CAPÍTULO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

27.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

27.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste pregão;

27.1.3 Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

27.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

27.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Materiais de uso pessoal), Anexo III (Planilha estimativa de composição de custos), Anexo IV (Estimativa mensal de valores destinados à conta vinculada), Anexo V (Resumo geral da estimativa de custo dos serviços), Anexo VI (Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos



serviços), Anexo VII (Modelo de planilhas de composição mensal de valores destinados à conta vinculada), Anexo VIII (Modelo de planilha resumo geral de custo dos serviços), Anexo IX (Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas), Anexo X (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo XI (Minuta de Contrato) e Anexo XII (Questionamentos Anteriores).

29.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

29.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

29.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

29.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

29.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

29.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

29.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), situado no Edifício Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00min às 18h30.



29.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXX – DO FORO

30.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 6 de janeiro de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de segurança pessoal privada armada, para o atendimento às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Segurança pessoal dos Membros e Procuradores dessa Corte de Contas.

2.2. MOTIVAÇÃO DE DIREITO

2.2.1. Nos termos do art. 59, inciso III, da Resolução TCDF nº 263, de 27/06/13, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) a promoção, o acompanhamento, a orientação, e, quando for o caso, a execução das ações corporativas que visem ao aprimoramento da segurança física e patrimonial do TCDF. Já ao Serviço de Segurança Operacional (Sesop) compete à execução da segurança dignitária das Autoridades do Tribunal ou externas em visita a essa Corte de Contas, consoante o disposto no art. 62, inciso XV da citada Resolução.

2.2.2. Nesse sentido o sistema de segurança do Tribunal de Contas do Distrito Federal encontra-se regulamentado pela Resolução TCDF n.º 257, de 30/04/2013, sendo a segurança pessoal dos membros e procuradores dessa Corte de Contas definida como integrante de tal sistema, conforme seu art. 3º. O mencionado artigo permite inclusive a contratação de empresa privada para auxílio nos serviços de vigilância patrimonial de suas dependências e de segurança pessoal de seus Membros e Procuradores.

2.3. MOTIVAÇÃO DE FATO

2.3.1. A presente contratação visa resguardar a integridade física das Autoridades do TCDF, que são responsáveis pelo julgamento de processos que envolvem diversas classes profissionais, grupos de interesse empresariais, bem como setores diversos do setor público e privado, que por vezes podem ter seus interesses contrariados.

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.4.1. O resguardo da segurança e integridade física das Autoridades do TCDF, dando cumprimento ao disposto nas Resoluções TCDF nºs: 257/13 e 263/13.



2.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 2.5.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF não contempla atividades de segurança individual de autoridades, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.
- 2.5.2. Dessa forma, as atividades de segurança pessoal são passíveis de contratação por execução indireta (terceirização), uma vez que não fazem parte da atividade fim dessa Corte de Contas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1.1. Prestação de serviços de segurança pessoal privada armada para o atendimento às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- 3.1.2. Os serviços de segurança pessoal deverão observar o disposto na Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e na Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012.

3.2. QUANTITATIVO DE POSTOS DOS SERVIÇOS

- 3.2.1. 03 (três) postos de agente de segurança pessoal privada (ASP), armado, de 12 (doze) horas diurnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) agentes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas;
- 3.2.2. 01 (um) posto de agente de segurança pessoal privada (ASP), armado, de 12 (doze) horas noturnas, todos os dias, envolvendo 02 (dois) agentes por posto, em turnos revezados de 12 x 36 horas.
- 3.2.3. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.3. REQUISITOS BÁSICOS DO AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

- 3.3.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “Agente de Segurança Pessoal”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, com a seguinte qualificação mínima, comprovada por documentação:
- 3.3.1.1. Nível de escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- 3.3.1.2. Nacionalidade Brasileira.
- 3.3.1.3. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16,Lei nº 7.102/1983).
- 3.3.1.4. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- 3.3.1.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 3.3.1.6. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 3.3.1.7. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- 3.3.1.8. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;



3.3.1.9. Certificado do curso de formação de vigilantes com especialização em segurança pessoal privada, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;

3.3.1.10. Certificados de especialização para os seguintes conhecimentos teóricos/práticos:

3.3.1.10.1 Princípios de Segurança Pessoal:

- a) Conceito de Segurança e Proteção;
- b) Perfil desejado do Agente;
- c) Ética na Atividade de Segurança Pessoal Privada;
- d) A Missão na Segurança de Pessoas;
- e) Organização de Equipes de Segurança Pessoal;
- f) Escolta de Pessoas;
- g) Círculos Concêntricos de Segurança e Proteção;
- h) Áreas de Responsabilidades;
- i) Modus Operandi em uma ação criminosa.

3.3.1.10.2 Conhecendo o dignitário:

- a) Hábitos diurnos e noturnos;
- b) Atividades físicas e sociais;
- c) Atividades comerciais e empresariais;
- d) Mapa Operacional das residências e escritórios;
- e) Demais Deliberações.

3.3.1.10.3 Estudo da Lei nº 10.826 , de 22 de Dezembro de 2003 e Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, com vista a propriedade e ao porte legal de armas de fogo e munições, bem como a sua guarda e cautela legais, na atividade de Segurança Pessoal Privada.

3.3.1.10.4 Noções de Direito Penal:

- a) Crime Consumado e Tentado;
- b) Crime Doloso e Culposos;
- c) Legítima Defesa;
- d) Homicídio;
- e) Lesão Corporal.

3.3.1.10.5 Noções de Direito Constitucional:

- a) Art. 5º e Incisos relacionados diretamente à atividade de Proteção Pessoal Privada.

3.3.1.10.6 Defesa Pessoal - visando aprimorar, atualizar e preparar o profissional a:

- a) Imobilizar suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas.



- b) Quedas e rolamentos;
- c) Técnicas de imobilizações;
- d) Uso de algemas;
- e) Condução de suspeitos sem o uso de algemas;
- f) Técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo;
- g) Primeiros Socorros, identificando situações de emergência, com ações efetivas mantenedoras da Vida;
- h) Avaliação primária de nível de consciência – AVDI;
- i) ABC da vida;
- j) Imobilização e transporte de emergência;
- k) Procedimentos em hemorragias, choques e amputações.

3.3.1.10.7 Preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida.

- a) Triângulo do fogo;
- b) Métodos de extinção;
- c) Classes de incêndios quanto ao combustível;
- d) Extintores portáteis de incêndio.

3.3.1.10.8 Armamento, Munição e Tiro.

- a) Apresentação do Armamento;
- b) Apresentação do mecanismo de segurança;
- c) Apresentação do mecanismo de funcionamento;
- d) Montagem e desmontagem;
- e) Tipos de empunhaduras;
- f) Aparelho de pontaria e visada;
- g) Tipos de munições;
- h) Equipamentos e acessórios;
- i) Guarda e cautela;
- j) Porte velado.

3.3.2. Os conhecimentos teórico/práticos exigidos no item 3.3.1.10 deverão ser devidamente comprovados, quando da assinatura do contrato, por meio de certificados expedidos por empresa especializada.

3.3.3. Os treinamentos teórico/práticos, de que trata a alínea g do item 3.3.1.10, deverão ser reciclados a cada 12 meses e deverão ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas, abrangendo todo o conteúdo programático apresentado.

3.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

3.4.1. Aos profissionais lotados nos postos de Agente de Segurança Pessoal compete às seguintes atividades:



- 3.4.1.1. zelar pela integridade física das pessoas escoltadas e pela integridade material dos bens da CONTRATANTE sob sua guarda;
- 3.4.1.2. escoltar autoridades fora das dependências da CONTRATANTE, quer em veículos oficiais quer em outros veículos, sempre que as circunstâncias o exigirem;
- 3.4.1.3. utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da CONTRATANTE e de membros e servidores que estejam nas dependências da CONTRATANTE ou sob sua escolta e/ou responsabilidade, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
- 3.4.1.4. quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, nos casos mencionados acima, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
- 3.4.1.5. promover ações preventivas e proativas relacionadas à segurança dos Membros da CONTRATANTE, em situações normais, e prestar-lhes apoio em situações de emergência e de risco, inclusive diligenciando junto aos órgãos competentes de segurança pública, para garantir a sua incolumidade, além de cumprir as demais determinações que o Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional (SESOP) lhes impuser visando o mesmo fim.
- 3.4.1.6. proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.
- 3.4.1.7. manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando averiguar a real situação.
- 3.4.1.8. interromper serviços e terceiros não-autorizados a acessar as dependências do local do posto de serviço, realizando as devidas comunicações quando do fato superveniente que o justifique.
- 3.4.1.9. proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência.
- 3.4.1.10. receber de maneira polida e educada os visitantes e prestadores de serviços previamente autorizados pelo cliente, informando-os e orientando-os sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente, ao local pretendido.
- 3.4.1.11. acionar a companhia de polícia militar responsável pela área que compreende o posto instalado, como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos postos, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão, bem como da presença de delinquentes, outros suspeitos e de ocorrências que possa trazer qualquer tipo de risco.
- 3.4.1.12. não permitir o acesso ou a entrada de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.4.1.13. realizar vistoria regular do posto de trabalho, a fim de verificar existência de objetos abandonados e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE;
- 3.4.1.14. auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 3.4.1.15. deter pessoas consideradas suspeitas;



- 3.4.1.16. controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
- 3.4.1.17. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 3.4.1.18. em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao preposto e, na impossibilidade desse, ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.
- 3.4.1.19. atender prontamente às chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo as exceções admitidas a critério da chefia imediata;

3.5. OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL

- 3.5.1. São obrigações dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução das atividades de Agente de Segurança Pessoal:
 - 3.5.1.1. ter capacitação para a execução das atividades referidas no subitem 3.3;
 - 3.5.1.2. conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;
 - 3.5.1.3. manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da Administração toda e qualquer irregularidade quando dela tiver ciência em razão da profissão;
 - 3.5.1.4. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
 - 3.5.1.5. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
 - 3.5.1.6. utilizar o telefone do posto, se houver, exclusivamente para serviço;
 - 3.5.1.7. portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
 - 3.5.1.8. cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
 - 3.5.1.9. evitar ocorrência de sujeiras dentro e em torno dos postos de trabalho (guaritas/recepções), bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;
 - 3.5.1.10. orientar o profissional reserva, quando da substituição, todos os procedimentos existentes no posto;
 - 3.5.1.11. não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
 - 3.5.1.12. assumir o Posto de Trabalho no devido horário, e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 3.5.1.13. informar de imediato à central de monitoramento ou à supervisão da CONTRATADA, todas as anormalidades identificadas nos meios eletrônicos de segurança instalados, que possam ou não comprometer os serviços;
 - 3.5.1.14. ao chegar e sair do posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;



- 3.5.1.15. conhecer as obrigações do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos que fazem parte do(s) posto(s) colocados à disposição para o serviço;
- 3.5.1.16. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências, ou quando devidamente autorizado;
- 3.5.1.17. levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.5.1.18. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 3.5.1.19. não abordar autoridades ou outros, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- 3.5.1.20. manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 3.5.1.21. manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;
- 3.5.1.22. conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, armamento etc.;
- 3.5.1.23. não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição;
- 3.5.1.24. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em Contrato;
- 3.5.1.25. evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 3.5.1.26. adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- 3.5.1.27. manter-se sempre com postura correta e ereta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 3.5.1.28. respeitar o preposto designado pela CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 3.5.1.29. portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 3.5.1.30. procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do preposto, repassando-lhe o problema;
- 3.5.1.31. não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 3.5.1.32. utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 3.5.1.33. nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 3.5.1.34. nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;



3.5.1.35. acompanhar as Autoridades em eventos externos, sempre que solicitado, devendo manter à discrição inerente as atividades desempenhadas;

3.5.1.36. ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do TCDF.

3.6. EQUIPAMENTOS

3.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao Agente de Segurança Pessoal um conjunto de equipamentos, listados no ANEXO II, sem custos para o profissional.

3.6.2. A munição fornecida deverá ser nova, de procedência de fabricante devidamente registrado, não se admitindo, em hipótese alguma, a utilização de cartuchos recarregados.

3.6.3. A munição deverá ser substituída periodicamente, conforme orientação do fabricante.

3.6.4. Os aparelhos de comunicação deverão ter sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área do Distrito Federal, incluindo a área e espaços internos sobrejacentes das dependências da CONTRATANTE, bem como possibilitar a comunicação com os aparelhos utilizados pelo restante da equipe de agentes de segurança pessoal privada, vigilantes e a Administração da CONTRATANTE.

3.7. UNIFORMES

3.7.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo II.

3.7.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, conforme Tabela 2 do ANEXO II.

04. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas do Departamento de Polícia Federal (Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012), a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e demais normas vinculadas a execução dos serviços.

4.2 Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.3 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Termo de Referência, seu(s) Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

4.5 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado na Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, nas residências das Autoridades do TCDF, bem como nos locais de trânsito dessas.



05. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

5.2.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

5.2.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Obrigações Gerais:

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de segurança pessoal.

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação



"a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pela CONTRATANTE.

5.3.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/12, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.

Obrigações Específicas:

5.3.12. Designar Preposto que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência.

5.3.14. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.15. Submeter, previamente, à fiscalização do Contrato, a ficha de Avaliação Individual.

5.3.16. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, exames de condicionamento físico dos profissionais realizados nos últimos 6 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.3.17. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.3.18. Designar profissionais nos postos de trabalho de segurança qualificação exigida no item 3.3 deste Termo de Referência.



5.3.19. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da CONTRATANTE.

5.3.20. Promover treinamento e reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor do Contrato por parte do TCDF entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

5.3.21. Arcar inteiramente com os custos de treinamento e reciclagem dos profissionais empregados nos serviços de segurança pessoal sem repassá-los a esses.

5.3.22. Fornecer os uniformes especificados no Anexo II aos seus funcionários, nas quantidades e na periodicidade ali previstas. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados.

5.3.23. Fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, conforme Anexo II, devendo comprovar que os profissionais foram treinados nos últimos 6 (seis) meses, de acordo com as exigências previstas no item 3.3.1.10 deste Termo de Referência, devendo a munição fornecida ser de procedência do fabricante, não sendo permitido o uso de munição recarregada.

5.3.24. Realizar, ao menos trimestralmente, a limpeza e revisão necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

5.3.25. Manter à disposição efetivo, observando estas especificações, para atender a eventuais acréscimos/cobertura de postos de trabalho de Segurança Pessoal Privada.

5.3.26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.3.27. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

5.3.28. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.

5.3.29. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.

5.3.30. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

5.3.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.3.32. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

5.3.33. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao (s) profissional (is) que executa (m) os serviços.



5.3.34. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação.

5.3.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.

5.3.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.3.37. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.38. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

5.3.39. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Roteiro e seus Anexos.

5.3.40. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação.

5.3.41. Não repor a mão-de-obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos.

5.3.42. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.

5.3.43. Apresentar os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

5.3.44. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente.

5.3.45. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.

5.3.46. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

5.3.47. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.3.48. Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio do (s) preposto (s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.49. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.



5.3.50. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.

5.3.51. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

5.3.52. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

5.3.53. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

5.3.54. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

5.4. DO PREPOSTO

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

5.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.5.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:



a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este TR ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.5.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5.6. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.6.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

b) definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.7.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

5.7.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.



5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2011.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

5.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

5.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

a) Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;



- c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;
 - d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
 - e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
 - f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;
 - f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador / Obra;
 - f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e
 - f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP
 - f.8) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
 - g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.
- 5.8.9. Os documentos acima (item 5.8.8) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.
- 5.8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de



penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.8.11. A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

5.8.12. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

5.8.13. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

5.8.14. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.8.15. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.8.16. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. DA CONTA VINCULADA

5.9.1. Nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dos arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, acrescidas do lucro proposto pela CONTRATADA serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada.

5.9.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

5.9.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 5.9.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

5.9.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

5.9.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.



5.9.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

5.9.6.1. salário individual dos empregados; e

5.9.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

5.9.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

5.9.7.1. solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

5.9.7.2. assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

5.9.7.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

5.9.7.4. autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

5.9.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

5.9.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

5.9.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

5.9.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

5.9.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.9.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.



5.9.9.4. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

5.9.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

5.9.9.6. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

5.9.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 5.9.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

5.9.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade contratante.

5.9.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 5.9.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

5.9.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

5.9.11.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

5.9.11.3. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 5.9.11.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

5.9.12. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

5.10. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.10.1. Nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 será admitida a repactuação de preços dos serviços, espécie de reajuste contratual, nas contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.10.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.10.2.1. da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;



5.10.2.2. do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

5.10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

5.10.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10.6. O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.10.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.10.8. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.

5.10.9. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.10.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.10.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

5.10.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.13. O prazo referido no item 5.10.12 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.10.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.10.15. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11. DA GARANTIA

5.11.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará



garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

5.11.3. Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes.

5.11.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

5.11.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta ou solidariamente à CONTRATANTE, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

5.11.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

5.11.7. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

5.11.8. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

5.11.9. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

5.11.10. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.



5.11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.11.12. No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 8.9 deste Termo de Referência, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

5.11.13. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.11.14. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

5.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 O valor estimado anual para o presente objeto é de R\$ 761.503,08 (setecentos e sessenta e um mil quinhentos e três reais e oito centavos), correspondendo a R\$ 63.458,59 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

6.2 Os orçamentos constantes dos Anexos III a V foram elaborados com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, celebrada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (**SINDESV/DF**) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (**SINDESP/DF**), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 15/01/2013.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

8.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7

8.7 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

8.7.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

8.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		Item 5.3.3 do Anexo I
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.29 do Anexo I
GRAU 2		Item 5.3.4 do Anexo I
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	
		Item 5.3.27 do Anexo I



05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.22 do Anexo I
06	Deixar de fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II, e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de segurança pessoal, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.23 do Anexo I
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.3.12 do Anexo I
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.30 do Anexo I
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.35 do Anexo I
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.37 do Anexo I
11	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.34 do Anexo I

8.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 8.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Item.

8.9 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.2 Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.3 No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.4 DA HABILITAÇÃO:

9.4.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

9.4.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

9.4.3 A licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou outro competente. Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA ou registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação;
- IV. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de segurança pessoal;**
- V. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314.2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional). Tendo em vista a faculdade de



realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

- VII. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 9.4.7 à 9.4.9 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- VIII. Informar, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo X, relação de compromissos assumidos, demonstrando que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.
- IX. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília - DF;
- X. Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria n.º 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XI. Comprovante de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior, se já exigível da empresa, conforme determina o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995, bem como a Portaria n.º 3.233/2012- DG / DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XII. Certificado de segurança em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 3.233/2012 - DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;
- XIII. Autorização, emitida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o exercício da atividade de segurança pessoal, nos termos do art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG, de 10/12/2012;

9.4.4 A não apresentação do documento constante do inciso I do item 9.4.3, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

9.4.5 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.



d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.4.6 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 9.4.3 deste Termo de Referência não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.4.7 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.8 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

9.4.9 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 9.4.7, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

9.4.10 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- c) comprovação da documentação relativo aos agentes de segurança pessoal, citada no item 3.3 do Anexo I.



9.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9.5.1 A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- 9.5.2 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos VI a VIII deste edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.
- 9.5.3 As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante.
- 9.5.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.5.5 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 9.5.6 Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- 9.5.7 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.
- 9.5.8 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 9.5.9 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 9.5.10 As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.
- 9.5.11 As licitantes deverão preencher o item “RAT” das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.
- 9.5.12 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de



ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar n.º 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.13 Nos termos da Decisão TCDF n.º 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.14 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.15 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no item 9.5.16, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.16 A vedação estabelecida no item 9.5.15.1 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.5.17 Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência. Foi prevista a remuneração em dobro nos dias de feriados trabalhados em atenção à Súmula 444 do TST.

9.5.18 Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei n.º 10.520/2002;
- b) Decretos Distritais n.ºs: 23.460/2002, 34.518/2013, 34.649/2013;
- c) Lei n.º 8.666/1993;



- d) Lei nº 7.102/1983;
- e) Leis Distritais nsº: 4.636/2011 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;
- f) Decreto Federal nº 89.056/1983;
- g) Decisão TCDF nº: 544/2010;
- h) Portaria nº 3.233/2012 – DG / DPF, de 10/12/2012;
- f) Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizada no térreo do Edifício anexo, telefone (61) 3314 2118, das 13h às 19h00.

11.2 Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13h às 18h30.

12. ANEXOS

- ANEXO II – Materiais de uso pessoal;
- ANEXO III – Planilha estimativa de composição de custos;
- ANEXO IV – Estimativa mensal de valores destinados à conta vinculada;
- ANEXO V – Resumo geral da estimativa de custo dos serviços;
- ANEXO VI – Modelo de planilhas de composição de custos e formação de preços dos serviços;
- ANEXO VII – Modelo de planilhas de composição mensal de valores destinados à conta vinculada;
- ANEXO VIII – Modelo de planilha resumo geral de custo dos serviços;
- ANEXO IX – Memória de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;
- ANEXO X – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- ANEXO XI – Minuta de Contrato; e
- ANEXO XII – Questionamentos Anteriores.

13. NOME E FUNÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Valter Formiga Albuquerque	Leonardo José Alves Leal Neri
Serviço de Segurança e Suporte Operacional Chefe	Supervisor de Planejamento da Contratação Supervisor



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO II

MATERIAIS DE USO PESSOAL

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS

CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL – ASP - POR PROFISSIONAL	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
APARELHO TRANSMISSOR	
Aparelho portátil receptor e transmissor de voz SME, com rádio e telefonia, com suporte para cinto, incluindo bateria compatível e recarregador de bateria compatíveis com a marca e modelo adotados, incluindo fone e microfone de lapela, com fone de ouvido em tubo acústico, incluindo clipe reforçado do fone de ouvido para retenção do cabo e eliminação da tensão no fone de ouvido.	01
ARMAMENTO E MUNIÇÃO	
Pistola semi-automática calibre 380 com capacidade mínima para carregadores de doze cartuchos, acompanhada do respectivo coldre axilar para pistola.	01
Cartucho para pistola calibre 380.	Máxima para o preenchimento dos carregadores
Carregador com capacidade compatível à pistola adquirida, sendo no mínimo de 12 (doze) cartuchos.	04
Porta carregador de pistola 380.	04
Colete balístico Nível II	01

TABELA 2 - UNIFORMES

Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Blazer	02	02	Modelo Tradicional com ombreiras, em tecido Microfibra liso, composição 100% poliéster, cor preto, forrado com cetim pré-encolhido, na cor preta em todo o corpo e mangas, fechamento frontal por 03 (três) botões, 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, com portinhola, 02 (dois) embutidos na parte interna, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte inferior interna, lado esquerdo.
Gravata	02	02	Lisa, em tecido de poliéster ou seda, , na cor preta.
Camisa social	02	02	Em tecido liso, misto de algodão (69%) com poliéster (31%) -Tricoline Misto, cor branca ou cinza, modelo social com mangas curtas, colarinho entretelado, indeformável, fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana, 02 (dois) botões para fechamento da gola e bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
Par de sapatos	01	01	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	02	02	Modelo social, com duas pregas de cada lado viradas para fora, tecido na cor preta, fechamento frontal por zíper, braguilha forrada, cós entretelado, 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos e 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos.
Cinto	01	01	Modelo social, largura de 3,5cm, em couro, fivela prata, tipo regulável, na cor preta.
Par de meias	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Planilha 1

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Diurno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.571,56
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	771,47
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		82,31
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.425,34
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		194,75
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-154,29
C	Auxílio Alimentação		303,81
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		63,00
E	Fundo Social e Odontológico		7,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,83
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		11,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			437,21
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Unifórmes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		131,88
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			254,60
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	685,07
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	51,38
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	34,25
D	INCRA	0,20%	6,85
E	Salário Educação	2,50%	85,63
F	FGTS	8,00%	274,03
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	102,76
H	SEBRAE	0,60%	20,55
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.260,52
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	285,33
B	Adicional de Férias	2,78%	95,22
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	140,10
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			520,65
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,40
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	1,03
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			3,43
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	11,99
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,45
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,69
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	137,01
E	Indenização Adicional	0,08%	2,74
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			156,88
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	285,33
B	Ausência por Doença	1,15%	39,39
C	Licença Paternidade	0,02%	0,69
D	Ausências Legais	0,28%	9,59
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	11,30
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,43
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	128,79
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			478,52
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			2.420,00
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			6.537,15
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			13.074,30



Planilha 2

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		2.571,56
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)	30,00%	771,47
C	Adicional Noturno	12,00%	308,59
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		89,91
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.741,53
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		194,75
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-154,29
C	Auxílio Alimentação		303,81
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		63,00
E	Fundo Social e Odontológico		7,00
F	Contribuição Assistencial Patronal		0,83
G	Seguro de Vida em Grupo		6,94
H	Fundo para Indenização por Invalidez		11,00
I	Reciclagem Pessoal		4,17
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			437,21
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		122,72
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		131,88
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			254,60
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	748,31
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	56,12
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	37,42
D	INCRA	0,20%	7,48
E	Salário Educação	2,50%	93,54
F	FGTS	8,00%	299,32
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	112,25
H	SEBRAE	0,60%	22,45
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			1.376,89
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	311,67
B	Adicional de Férias	2,78%	104,01
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	153,03
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			568,71
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	2,62
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	1,12
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			3,74
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	13,10
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	4,86
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,75
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	149,66
E	Indenização Adicional	0,08%	2,99
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			171,36
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	311,67
B	Ausência por Doença	1,15%	43,03
C	Licença Paternidade	0,02%	0,75
D	Ausências Legais	0,28%	10,48
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,35
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	3,74
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	140,68
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			522,70
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			2.643,40
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			7.076,74
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			14.153,48



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO IV

ESTIMATIVA MENSAL DE VALORES DESTINADOS À CONTA VINCULADA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada (Ag. Diurno)			
Agente de Segurança Diurno Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.425,34
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	285,33
B	Adicional de Férias	2,78%	95,22
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	140,10
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	520,65
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,69
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	137,01
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	137,70
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	285,33
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	105,16
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,40%	390,49
Total para 1 agente de segurança		30,62%	1.048,84
Lucro		7,00%	73,42
Total a ser glosado para 1 agente de segurança diurno			1.122,26
Nº de Agentes Diurnos Contratados		6	6.733,56
Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada (Ag. Noturno)			
Agente de Segurança Diurno Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			3.741,53
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	311,67
B	Adicional de Férias	2,78%	104,01
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	153,03
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	568,71
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,75
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	149,66
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,02%	150,41
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	311,67
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	114,86
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,40%	426,53
Total para 1 agente de segurança		30,62%	1.145,65
Lucro		7,00%	80,20
Total a ser glosado para 1 agente de segurança noturno			1.225,85
Nº de Agentes Noturnos Contratados		2	2.451,70
Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			R\$ 9.185,26



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO V

RESUMO GERAL DA ESTIMATIVA DE CUSTO DOS SERVIÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Agente de Segurança Pessoal	Diurno	12x36	Segunda Domingo	3	13.074,30	39.222,90
Agente de Segurança Pessoal	Noturno	12x36	Segunda Domingo	1	14.153,48	14.153,48
SUB TOTAL						53.376,38
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais					1,50%	800,65
B - Lucro					7,00%	3.792,39
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)					8,50%	4.593,04
TRIBUTOS						
ISS					5,00%	3.172,93
PIS					0,65%	412,48
COFINS					3,00%	1.903,76
Total - Tributos (R\$) - T0					8,65%	5.489,17
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
P1=Po/(1-To)						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS						63.458,59
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES						761.503,08



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO VI

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
DOS SERVIÇOS

Planilha 1

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Diurno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intrajornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			



Planilha 2

Planilha de Custo e Formação de Preços - Agente de Segurança Pessoal Privada - Noturno			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (art. 193 da CLT e Súmula nº 191 TST)		
C	Adicional Noturno		
D	Remuneração em dobro nos feriados (Súmula nº 444 TST)		
E	Adicional de Hora Extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Reflexo no DSR (Intervalo Intra jornada)		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
E	Fundo Social e Odontológico		
F	Contribuição Assistencial Patronal		
G	Seguro de Vida em Grupo		
H	Fundo para Indenização por Invalidez		
I	Reciclagem Pessoal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	Equipamentos (Armas, munição e acessórios)		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT ou antigo SAT/INSS		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			
Valor Mensal por Posto - 2 funcionários (R\$)			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013
ANEXO VII

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO MENSAL DE VALORES DESTINADOS À
CONTA VINCULADA

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada (Ag. Diurno)			
Agente de Segurança Diurno Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total para 1 agente de segurança			
Lucro			
Total a ser glosado para 1 agente de segurança diurno			
Nº de Agentes Diurnos Contratados		6	
Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada (Ag. Noturno)			
Agente de Segurança Diurno Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total para 1 agente de segurança			
Lucro			
Total a ser glosado para 1 agente de segurança noturno			
Nº de Agentes Noturnos Contratados		2	
Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA RESUMO GERAL DE CUSTO DOS SERVIÇOS

RESUMO						
MOD. 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
Tipo de Posto	Turno	Jornada	Dias da Semana	Qtd. Postos	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
Agente de Segurança Pessoal	Diurno	12x36	Segunda Domingo	3		
Agente de Segurança Pessoal	Noturno	12x36	Segunda Domingo	1		
SUB TOTAL						
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
A - Despesas administrativas / operacionais						
B - Lucro						
Total - Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)						
TRIBUTOS						
ISS						
PIS						
COFINS						
Total - Tributos (R\$) - T0						
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro						
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Tributos						
Tributos = To (percentual) x P1 (imposto por dentro)						
P1=Po/(1-To)						
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1-Po						
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS						
PREÇO PARA 12 (DOZE) MESES						



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO IX

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = 20,00%
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = 1,50%
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = 1,00%
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = 0,20%
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = 2,50%
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = 8,00%
07 – RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7 x FAP) = 3,00%
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = 0,60%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário:

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/62

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração



Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:

Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$$

$$11,11\% = 0,1111 \text{ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -}$$

$$[(1+1/3)/12 \times 100\%];$$

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade:

$$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = **0,35%** (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13 \%$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

100% = Remuneração



Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\% \approx 0,02\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa
100% = Remuneração

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.

$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$
0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF
1 = mês adicional de salário
12 = número de meses do ano
100% = Remuneração

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$
1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;
12 = número de meses no ano;
100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão-de-obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).

$\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$
4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;
30 = números de dias no mês;
12 = números de meses no ano;
100% = Remuneração.



Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$\left\{ \left[\frac{5}{30} \right] / 12 \right\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$\left[\frac{1}{30} \right] / 12 \times 100\% = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/91.

$$\left\{ \left[\frac{15}{30} \right] / 12 \right\} \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio

$$\left\{ \left[\frac{7}{30} \right] / 12 \right\} \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO



Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão-de-obra que será reposta.

$[0,3680*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 3,76 \%$
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;
8,33% = 0,0833 = férias
1,15% = 0,0115 = Auxílio doença
0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade
0,28% = 0,0028 = Ausências Legais
0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho
0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado
100% = Remuneração

Memória de Cálculo Vale – Transporte:

Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês ¹	Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
		cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Agente de Segurança	15,58	R\$ 4,25	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,25	R\$ 12,50	R\$ 194,79

Observação:

¹ Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

² As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.

Memória de Cálculo da Remuneração em Dobro nos dias dos feriados trabalhados:

Súmula 444 do TST: “É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas”.(grifo nosso).



Feriados no ano no Distrito Federal		nº
Confraternização Universal	01/01	1
Móvel	terça de carnaval	2
Móvel	paixão de cristo	3
Móvel	páscoa	4
Tiradentes	21/04	5
Dia do Trabalho	01/05	6
Móvel	corpus christi	7
Independência do Brasil	07/09	8
Nossa Senhora Aparecida	12/10	9
Finados	02/11	10
Proclamação da república	15/11	11
Dia do evangélico	30/11	12
Natal	25/12	13
Total de Feriados no ano		13
Tot. anual de feriados para cada agente do posto		6,5
Tot. mensal de feriados para cada agente		0,54

Divisor para o cálculo do valor da hora trabalhada: 180h

Cálculo da Rubrica:

$$0,54 \times \frac{(\text{salário} + \text{ad. periculosidade} + \text{ad. noturno})}{180\text{h}} \times 10\text{h}$$



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 14.3 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido ≥ 1,00

Valor total mensal dos contratos

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA E ARMADA. (PROCESSO Nº 12204/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº insc. Nº , representada por seu Sr., CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **a prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, no âmbito do TCDF**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$_____(_____), correspondendo a R\$_____(_____) mensais.

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº ___/2013 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos do Decreto Distrital nº 34.518/2013 será admitida a repactuação de preços dos serviços, espécie de reajuste contratual, nas contratações de serviços continuados, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1. da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;

5.2.2. do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



- 5.6. O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
- 5.8. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço será observado o disposto no Decreto Distrital nº 34.518/13.
- 5.9. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.
- 5.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.13. O prazo referido no item 5.12 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 5.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.15. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual na modalidade de _____, no valor de R\$ _____,00 (_____), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes:

6.2.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços;

6.2.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta ou solidariamente à Contratante, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança;

6.2.3 A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança;

6.2.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.2.3.2 Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de



expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.2.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.8, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

6.6 No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.7 Por ocasião da **repactuação** dos preços dos serviços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no



Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.1.3 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.5 Fica a CONTRATADA obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.5.1 Cópia da folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.5.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

7.5.3 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, quando for o caso;



- 7.5.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- 7.5.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- 7.5.6 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 7.5.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - 7.5.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - 7.5.6.3 Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;
 - 7.5.6.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;
 - 7.5.6.5 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - 7.5.6.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e
 - 7.5.6.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da



GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.5.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

7.6 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.7 Os documentos descritos acima (item 7.5) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.10 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

7.12 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.13 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.14 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto nos itens 6.5 e 6.7, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.



7.15 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.16 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

DA CONTA VINCULADA

7.18 Nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, e dos arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, acrescidas do lucro proposto pela CONTRATADA serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada.

7.19 Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.20 Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 7.18, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

7.21 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

7.22 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre a CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

7.23 O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:



7.23.1. salário individual dos empregados; e

7.23.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

7.24 A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

7.24.1. solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

7.24.2. assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

7.24.3. autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

7.24.4. autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

7.24.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

7.25 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

7.26 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

7.26.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;

IV - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
e

V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

7.26.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de



documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.26.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

7.26.4. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

7.26.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

7.26.6. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

7.26.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.27 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 7.26, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

7.27.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade contratante.

7.27.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 7.26, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

7.28 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.28.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e



apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

7.28.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

7.28.3. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 7.28.1 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.29 As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

8.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2013 e seus anexos, especialmente o item 4 do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico __/2013;

9.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus



superiores.

- 9.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 9.1.5 a decretação de falência;
- 9.1.6 a dissolução da sociedade;
- 9.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- 9.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e
- 9.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- 10.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- 10.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 10.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.

11.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 11.6.

11.6 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

11.6.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

11.6.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3 do Anexo I do Pregão _/2013
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.29 do Anexo I do Pregão _/2013
03	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	Item 5.3.4 do Anexo I do Pregão _/2013



GRAU 2		Obrigações Contratuais Correspondentes
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.27 do Anexo I do Pregão _/2013
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.22 do Anexo I do Pregão _/2013
06	Deixar de fornecer armas, munições, coldre, colete balístico Nível II, e respectivos acessórios aos profissionais ocupantes dos postos de segurança pessoal, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.23 do Anexo I do Pregão _/2013
GRAU 3		Obrigações Contratuais Correspondentes
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		
07	Deixar de indicar preposto, investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 5.3.12 do Anexo I do Pregão _/2013
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 5.3.30 do Anexo I do Pregão _/2013
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.35 do Anexo I do Pregão _/2013
GRAU 4		Obrigações Contratuais Correspondentes
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 5.3.37 do Anexo I do Pregão _/2013
11	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e uniformes, bem como às relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.34 do Anexo I do Pregão _/2013

11.7 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 11.6, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

11.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 12.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;
 - 12.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
 - 12.1.3 acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
 - 12.1.4 permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
 - 12.1.5 notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
 - 12.1.6 efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
 - 12.1.7 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
- 13.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
 - 13.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º __/2013;
 - 13.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
 - 13.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.794/12 e 4.766/12.



13.3 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Edital, será exercida por servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o mesmo franquear a Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

14.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Edital e seus anexos ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



14.6 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

14.7 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

15.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

15.1.2 definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

15.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.



15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2013, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2013

ANEXO XII

QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

Questão 1: O serviço de segurança pessoal privada armada exige a contratação de mão de obra especializada, que não se encontra disponível a qualquer instante. A impugnante alega que, caso a licitante não esteja executando o objeto do presente certame, não teria condições de atender o disposto na letra “c” do item 14.8 do edital:

*“14.8 **Previamente à contratação**, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:*

(...)

c) comprovação da documentação relativo aos agentes de segurança pessoal, citada no item 3.3 do anexo I.”

Argumenta que, a exigência da comprovação da documentação supracitada, previamente à contratação, limitaria a participação de qualquer empresa interessada em participar do certame.

Consoante o exposto, solicita a exclusão da letra “c” do item 14.8 do edital, de maneira a ampliar a competitividade, e sugere que tais documentos sejam exigidos após a celebração do contrato.

Resposta: Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

O ilustre professor Marçal Justen Filho, conceitua qualificação técnica como *“domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.”*

Ressalta que:

“Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação de titularidade da profissão de marceneiro, mas como é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos



*necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.” (Justen Filho, Marçal, **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 15ª ed., Dialética, 2012, p. 490).*

A respeito da restrição indevida do caráter competitivo do certame, cabe mencionar o seguinte entendimento do eg. Tribunal de Contas da União:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” (Acórdão-TCU nº 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)

Todavia, a exigência da aludida documentação está fundada na exceção prevista no § 6º do art. 30 do Estatuto das Licitações, o qual prescreve que a “as exigências mínimas relativas a (...) pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da **declaração formal de sua disponibilidade** (...)”

Em idêntico sentido posiciona-se o tratadista em licitações e contratos, Renato Geraldo Mendes, a respeito do mencionado parágrafo sexto, senão vejamos:

*“Da mesma forma que caberá à Administração exigir que os licitantes declarem dispor de máquinas, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do contrato, também deverão eles apresentar relação de disponibilidade de pessoal ou de **recursos humanos indispensáveis à adequada execução do objeto**. (...) Por outro lado, caberá ao licitante **declarar, por ocasião da licitação**, que dispõe dos exigidos recursos e que irá alocá-los na execução do objeto contratado, de modo a cumprir, nos prazos indicados, o cronograma físico.”¹ (grifou-se)*

No que tange ao momento adequado para a comprovação de certificações de qualidade, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deixou assente que “a exigência de certificações de qualidade não deve ser imposta como condição de habilitação, podendo, todavia, ser prevista como condição de contratação da licitante vencedora, estando o edital, nesse particular, de acordo com a regra legal”. (TCE/SP, TC nº 36863/026/05, Rel. Cons. Fúlvio Julião Biazzini, DOE de 10.04.2007.)

¹ MENDES, Renato Geraldo. **Lei de Licitações e Contratos Anotada - notas e comentários à Lei nº 8.666/93**. 9. ed. Curitiba: Zênite, 2013. § 2092, p. 677-678.



No caso em tela, devido à natureza do objeto licitado, “prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, para atendimento às autoridades do TCDF”, convém mencionar que o art. 69 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, transcrito a seguir, dispõe que a prestação desse tipo de serviço depende de autorização específica, devendo a interessada possuir em seu quadro permanente de pessoal pelo menos oito vigilantes com especialização em segurança pessoal.

Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF

“Art. 69. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores; e

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.” (grifou-se)

Assim, observa-se que a manutenção da exigência da apresentação da referida documentação, previamente à assinatura do contrato, é pertinente e demonstra prudência por parte da Administração, tendo em vista a obrigatoriedade de a empresa manter em seu quadro pelo menos oito vigilantes com extensão em segurança pessoal independente de estar ou não com contrato vigente.



Ofício-Circular Nº 4/2014 - SELIC

Brasília (DF), em 14 de janeiro de 2014.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão Eletrônico nº 59/2013-TCDF, que tem por objeto a prestação de serviço de segurança pessoal privada armada, servimo-nos do presente para apresentar a resposta dada ao pedido de esclarecimento formulado pela consulente Grupo Santa Helena. Assim, temos o que se segue:

Questão 1: “Diante das disposições contidas no art. 93 e seguintes da Lei 8.213/1991 e demais regulamentações, as licitantes deverão considerar em suas planilhas a cota de PCDs estabelecida na legislação. Caso a empresa seja sagrada vencedora poderá contratar funcionários de acordo com a lei referida?”

Resposta: Preliminarmente, cabe observar que o objeto do certame é a contratação de serviços de segurança pessoal privada armada, para as Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dessa forma, a aplicação do disposto na Lei Distrital nº 3.985/07 c/c o art. 93 da Lei nº 8.213/91, só será possível se o prestador de serviços atender aos requisitos estabelecidos no subitem 3.3 do Anexo I do Edital:

“3.3. REQUISITOS BÁSICOS DO AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL

3.3.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de “Agente de Segurança Pessoal”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais, com a seguinte qualificação mínima, comprovada por documentação:

3.3.1.1. Nível de escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.

3.3.1.2. Nacionalidade Brasileira.

3.3.1.3. Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16,Lei nº 7.102/1983).

3.3.1.4. Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;

3.3.1.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

3.3.1.6. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

3.3.1.7. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;



3.3.1.8. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;

3.3.1.9. Certificado do curso de formação de vigilantes com especialização em segurança pessoal privada, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;

3.3.1.10. Certificados de especialização para os seguintes conhecimentos teóricos/práticos:

3.3.1.10.1 Princípios de Segurança Pessoal:

- a) Conceito de Segurança e Proteção;
- b) Perfil desejado do Agente;
- c) Ética na Atividade de Segurança Pessoal Privada;
- d) A Missão na Segurança de Pessoas;
- e) Organização de Equipes de Segurança Pessoal;
- f) Escolta de Pessoas;
- g) Círculos Concêntricos de Segurança e Proteção;
- h) Áreas de Responsabilidades;
- i) Modus Operandi em uma ação criminosa.

3.3.1.10.2 Conhecendo o dignitário:

- a) Hábitos diurnos e noturnos;
- b) Atividades físicas e sociais;
- c) Atividades comerciais e empresariais;
- d) Mapa Operacional das residências e escritórios;
- e) Demais Deliberações.

3.3.1.10.3 Estudo da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 e Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004, com vista a propriedade e ao porte legal de armas de fogo e munições, bem como a sua guarda e cautela legais, na atividade de Segurança Pessoal Privada.

3.3.1.10.4 Noções de Direito Penal:

- a) Crime Consumado e Tentado;
- b) Crime Doloso e Culposos;
- c) Legítima Defesa;
- d) Homicídio;
- e) Lesão Corporal.

3.3.1.10.5 Noções de Direito Constitucional:

a) Art. 5º e Incisos relacionados diretamente à atividade de Proteção Pessoal Privada.

3.3.1.10.6 Defesa Pessoal - visando aprimorar, atualizar e preparar o profissional a:

- b) Imobilizar suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas.
 - b) Quedas e rolamentos;



- c) Técnicas de imobilizações;
- d) Uso de algemas;
- e) Condução de suspeitos sem o uso de algemas;
- f) Técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo;
- g) Primeiros Socorros, identificando situações de emergência, com ações efetivas mantenedoras da Vida;
- h) Avaliação primária de nível de consciência – AVDI;
- i) ABC da vida;
- j) Imobilização e transporte de emergência;
- k) Procedimentos em hemorragias, choques e amputações.

3.3.1.10.7 Preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida.

- a) Triângulo do fogo;
- b) Métodos de extinção;
- c) Classes de incêndios quanto ao combustível;
- d) Extintores portáteis de incêndio.

3.3.1.10.8 Armamento, Munição e Tiro.

- a) Apresentação do Armamento;
- b) Apresentação do mecanismo de segurança;
- c) Apresentação do mecanismo de funcionamento;
- d) Montagem e desmontagem;
- e) Tipos de empunhaduras;
- f) Aparelho de pontaria e visada;
- g) Tipos de munições;
- h) Equipamentos e acessórios;
- i) Guarda e cautela;
- j) Porte velado.”

Questão 2: “Os encargos Sociais deverão seguir a CCt 2014 que prevê 78,46%?”

Resposta: Ressalta-se que a Administração não está vinculada aos encargos sociais ou previdenciários, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho. Nesse sentido é a orientação dada pelo Art. 13 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, transcrito abaixo:

“Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.” (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)” (grifo nosso)



Todavia, esclarecemos que a licitante poderá cotar livremente os encargos sociais, desde que observe as disposições contidas no subitem 9.5 do Anexo I do Edital:

“9.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.19 A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.5.20A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos VI a VIII deste edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.

9.5.21As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pela licitante.

9.5.22A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.5.23As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.5.24Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra). Em conformidade com a Lei Distrital n.º 4.799/12, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

9.5.25O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.5.26O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.5.27Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.5.28As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.



9.5.29As licitantes deverão preencher o item “RAT” das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

9.5.30Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar n.º 123/06, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.31Nos termos da Decisão TCDF n.º 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.32A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.33Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, observado o disposto no item 9.5.16, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.15.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.34A vedação estabelecida no item 9.5.15.1 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.



9.5.35 Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência. Foi prevista a remuneração em dobro nos dias de feriados trabalhados em atenção à Súmula 444 do TST.

9.5.36 Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Questão 3: “Qual a empresa detentora do serviço atualmente?”

Resposta: Esclarecemos que não há empresa prestadora desse serviço atualmente, tendo em vista tratar-se de serviço decorrente de estudos recentes que apontaram a necessidade de assegurar a integridade física das autoridades desta Corte de Contas além das dependências do TCDF, por meio de atividades de vigilância patrimonial e/ou segurança pessoal.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti
Serviço de Licitação
Chefe-Substituta